



JV

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

=LEI Nº 761, em 25 de agosto de 1.970.=

"Dispõe sobre autorização para recebimento sem multas, juros e correção monetária, de débitos fiscais, relativos aos exercícios de 1965, 1966, 1967, 1968 e 1969".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Decreta e êle Promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, autorizado a receber sem multas, juros e correção monetária, os débitos fiscais relativos aos exercícios de 1965, 1966, 1967, 1968 e 1969.

§ UNICO - A autorização de que trata êste Artigo, é válida também para os pagamentos parcelados de que trata o Artigo 83 da Lei nº 738 de 8 de dezembro de 1969.-(Código Tributário do Município).


ARTIGO 2º - A Presente Lei nao dá direito à devolução aos contribuintes que já efetuaram os pagamentos de seus débitos com os acréscimos legais então previstos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 25 de agosto de 1.970.\*

  
\_\_\_\_\_  
JOSE TREVISANI  
=Prefeito Municipal=

Registrada na Divisão do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
CELIA AUGUSTA DE ARAUJO  
=Chefe da Divisão do Expediente=